

DECRETO MUNICIPAL Nº 4146

“DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL (COMDRS) DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO”

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal 2.937, que cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais:

D E C R E T A:

Capítulo I

Art. 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, criado pela Lei Municipal nº 2937, de 2 de Julho de 2002, órgão gestor do desenvolvimento rural sustentável do Município de São Sebastião do Paraíso, reger-se-á por este Regimento Interno e pelas normas aplicáveis.

Capítulo II

COMPETÊNCIA

Art. 2º - Ao CMDRS compete promover:

I – O desenvolvimento rural sustentável do município, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do plano municipal, de forma a que este contemple ações de apoio e fomento à produção e comercialização de produtos da agricultura familiar e da reforma agrária, à regularidade da oferta, da distribuição e do consumo de alimentos no município, e à organização dos agricultores(as) familiares, buscando a sua promoção social, a geração de ocupações produtivas e a elevação de renda no setor;

II – a execução, a monitoria e a avaliação das ações previstas no plano municipal de desenvolvimento rural sustentável do município, e dos impactos dessas ações, no desenvolvimento municipal, e propor redirecionamento;

III - a formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;

IV – a inclusão dos objetivos e ações do plano municipal de desenvolvimento rural sustentável no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Orçamento Municipal (LOA);

V – a aprovação e compatibilização da programação físico-financeira anual, a nível municipal, dos programas que integram o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, acompanhar seu desempenho e apreciar relatórios de execução;

VI – a compatibilização entre as políticas públicas municipais, regionais, estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável, e para a conquista e consolidação da plena cidadania no espaço rural;

VII - a criação e/ou o fortalecimento das associações comunitárias rurais e a sua participação no CMDRS;

VIII - a articulação com os municípios vizinhos visando a construção de planos regionais de desenvolvimento rural sustentável;

IX - a identificação e quantificação das necessidades de crédito rural e de assistência técnica para os agricultores familiares;

I.

X – a articulação com os agentes financeiros com vistas a solucionar dificuldades identificadas e quantificadas, em nível municipal, para concessão de financiamentos à Agricultura Familiar;

XI - ações que revitalizem a cultura local;

XII – a diversidade e a representação dos diferentes atores sociais do município, no Plenário do Conselho, estimulando a participação de mulheres, jovens, indígenas e descendentes de quilombos.

Capítulo III

BENEFICIÁRIOS

Art. 3º Para os efeitos deste Regimento, considera-se agricultor(a) familiar aquele(a) que pratica atividades no meio rural, atendendo simultaneamente, aos seguintes requisitos:

a . Não detenha, a qualquer título, área maior do que (4) quatro módulos fiscais ou no máximo 6 (seis) módulos quando tratar-se de pecuarista familiar;

a.

b. Utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

c. Tenha renda familiar originada, predominantemente de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;

d. Dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;

e. Resida no próprio estabelecimento ou em suas proximidades.

Parágrafo Único. São também beneficiários:

a)Agricultores(as) familiares na condição de posseiros(as), arrendatários(as), parceiros(as) ou assentados(as) da Reforma Agrária;

b) Indígenas e remanescentes de quilombos;

c) Pescadores(as) artesanais que se dediquem à pesca artesanal, com fins comerciais, explorem a atividade como autônomos, com meios de produção próprios ou em parceria com outros pescadores artesanais;

d) Extrativistas que se dediquem à exploração extrativista ecologicamente sustentável;

e) Silvicultores(as) que cultivam florestas nativas ou exóticas, com manejo sustentável;

f) Aqüicultores(as) que se dediquem ao cultivo de organismos cujo meio normal, ou mais freqüente de vida seja a água.

Capítulo IV

COMPOSIÇÃO

Art. 4º - Integram o CMDRS:

I - Representantes **de entidades da sociedade civil organizada** que estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento da agricultura familiar; **de órgãos do poder público** vinculados ao desenvolvimento rural sustentável, e **de organizações para-governamentais** (tais como: associações de municípios, instituição de economia mista cuja presidência é indicada pelo poder público, etc), também voltadas para o apoio e desenvolvimento da agricultura familiar.

II – Entidades representativas dos agricultores(as) familiares, e de trabalhadores assalariados rurais.

§ 1º O CMDRS deverá ter, obrigatoriamente, como maioria de seus membros, representantes dos agricultores(as) familiares e trabalhadores assalariados rurais, escolhidos e indicados por suas respectivas comunidades, associações, conselhos de desenvolvimento comunitário, sindicatos e demais grupos associativos.

§ 2º Todos os Conselheiros Titulares e Suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas instituições que representam, devendo-se observar:

a) Para conselheiros e suplentes indicados por entidades da sociedade civil organizada, órgãos públicos, e organizações para-governamentais, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável pela respectiva instituição;

b) Para conselheiros e suplentes indicados por comunidades ou bairros rurais onde não haja associação constituída, a indicação deverá ser feita em reunião específica para este fim, e deverá ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes;

c) Para conselheiros e suplentes indicados por comunidades ou bairros rurais onde haja associação constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para este fim, e a indicação deverá ser assinada por todos os presentes.

§ 3º - As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação através de Decreto ou Portaria municipal, no prazo máximo de 30(trinta) dias.

Art 5º - Compõem o CMDRS do município de São Sebastião do Paraíso:

Órgãos do poder público, entidades da sociedade civil e organizações para-governamentais
<ol style="list-style-type: none"> 1. Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, 2. EMATER – MG Empresa e Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais, 3. Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso, 4. COOPARAÍSO – Cooperativa Regional dos Cafeicultores de São Sebastião do Paraíso, 5. COOLAPA – Cooperativa Agropecuária Paraisense Ltda, 6. ACISSP – Associação Comercial, Industrial e de Serviços de São Sebastião do Paraíso 7. SINDIPAR – Sindicato dos Produtores Rurais de São Sebastião do Paraíso, 8. Diretoria de Educação, Cultura e Esportes, 9. Secretaria de Obras e Serviços, 10. Banco do Brasil S/A,
Entidades representativas dos agricultores familiares
<ol style="list-style-type: none"> 1. Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Sebastião do Paraíso - MG 2. Associação das Famílias de Produtores Rurais dos Pimentas/Angolas 3. Associação das Famílias dos Produtores Rurais Nossa Senhoras das Mercês 4. Associação das Famílias dos Produtores Rurais da Queimada Velha, 5. Associação das Famílias dos Produtores Rurais Antinha/Volpes, 6. Associação da Comunidade de Termópolis, 7. Associação das Famílias dos Produtores Rurais do Barreiro e Água Limpa, 8. Associação das Famílias dos Produtores Rurais da Faxina, 9. Associação das Famílias dos Produtores Rurais de Itaguaba 10. Associação das Famílias dos Produtores Rurais do Morro Vermelho 11. Associação de Desenvolvimento Social e Econômico da Gardinha

§ Único - O mandato dos membros do CMDRS são de 2 (dois) anos, e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município. Será permitida uma única reeleição, não se admitindo prorrogação de mandato.

Capítulo V

DA DIRETORIA E DO PLENÁRIO DO CONSELHO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Da Composição da Diretoria

Art.6º - A Diretoria do CMDRS será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Parágrafo Único - A critério do Plenário do CMDRS, poderão ser criados outros cargos de direção para o Conselho Municipal.

Art.7º - A Presidência do CMDRS será exercida por qualquer um dos membros, eleito pelo Plenário, sendo esse mesmo princípio aplicado à Vice-Presidência.

Parágrafo Único - A critério do Plenário, o Secretário e, eventualmente, os demais ocupantes de outros cargos de direção do Conselho Municipal, serão designados pelo Presidente do CMDRS.

Seção II

Das Atribuições do Presidente

Art 8º - Compete ao Presidente do CMDRS:

- a) Dar posse aos membros do Conselho;
- b) Aprovar a agenda e a pauta de reuniões elaborada pelo Secretário;
- c) Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, coordenando os debates e encaminhamentos;
- d) Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário;
- e) Homologar as decisões do Conselho, e assinar documentos relativos ao seu cumprimento, dando-lhes publicidade;
- f) Promover a execução das decisões do Conselho;
- g) Representar o Conselho em suas relações externas em juízo e fora dele;
- h) Orientar e coordenar as atividades do Conselho;
- i) Distribuir, para estudo, parecer e relato dos Conselheiros, assuntos submetidos à apreciação do CMDRS;
- j) Encaminhar ao Prefeito Municipal a nomeação dos Conselheiros, indicados por organizações e entidades participantes;
- k) Designar os Conselheiros para desempenhar atividades especiais;
- l) Zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Interno tomando, para esse fim, as providências que se fizerem necessárias;
- m) Desempenhar outras competências que lhes forem atribuídas para o bom funcionamento do Conselho.

Seção III

Das Atribuições do Vice-Presidente

Art. 9º - Ao Vice-Presidente do CMDRS compete substituir o Presidente em seus impedimentos, praticando todas as atribuições que a este são pertinentes.

Seção IV

Das Atribuições do Secretário

Art. 10 - Ao Secretário compete:

- a) Agendar e preparar pauta das reuniões do Conselho, providenciar a convocação dos Conselheiros, encaminhando aos mesmos os documentos necessários para sua participação na reunião, cuidar da logística, e secretariar os trabalhos;
- b) Cientificar os Conselheiros das reuniões;

- c) Lavrar as atas das reuniões do Conselho;
- d) Implementar as decisões do Plenário do Conselho;
- e) Convocar as reuniões do(s) Grupo(s) de Trabalho do Conselho;
- f) Apoiar o Presidente nas articulações institucionais necessárias à implementação de ações previstas;
- g) Desenvolver as articulações operacionais, que se fizerem necessárias, com órgãos e entidades que realizem ações de apoio ao desenvolvimento rural do município;
- h) Analisar, monitorar e avaliar a execução do PMDRS, e dos programas e planos dele decorrentes, relatando suas conclusões e pareceres ao Plenário do Conselho, para os devidos encaminhamentos;
- i) Expedir e receber correspondências;
- j) Distribuir, a critério do Presidente, assuntos para estudo e relato dos Conselheiros;
- k) Organizar e manter em ordem os arquivos do Conselho;
- l) Responder pela guarda e manutenção do material e dos documentos de uso do Conselho;
- m) Cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes desse Regimento Interno;
- n) Desempenhar outras funções que lhe forem conferidas pelo Presidente.

Seção V

Das Atribuições dos Demais Ocupantes de Outros Cargos de Direção

Art.11 - A descrição das atribuições dos demais cargos que, eventualmente, compõem a direção do Conselho Municipal, será de responsabilidade do Secretário do CMDRS, que as submeterá ao Plenário, para aprovação.

Seção VI

Das Atribuições dos Conselheiros

Art. 12 - Aos Conselheiros compete:

- I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDRS;
- II. Participar efetivamente das atividades do CMDRS;
- III. Participar ativamente dos debates, encaminhamentos e deliberações nas reuniões do Conselho;
- IV. Votar nas resoluções e deliberações do CMDRS;
- V. Apresentar propostas de resoluções e deliberações, pedidos de informações e requerimentos;
- VI. Propor a inclusão na pauta de reuniões, de matérias de interesse do Conselho;
- VII. Representar o CMDRS quando por delegação do Presidente;
- VIII. Solicitar ao Secretário, ao Presidente e aos demais membros da direção do Conselho, informações, documentos e materiais necessários ao bom desempenho de suas funções;
- IX. Propor a participação, nas reuniões, de convidados que possam prestar esclarecimentos e subsídios sobre matérias constantes da pauta;
- X. Pedir vista de pareceres, apresentar sugestões, emendar ou apresentar substitutivos;
- XI. Pedir vista de processos relativos a matérias incluídas na pauta, por um prazo de até a reunião subsequente;
- XII. Solicitar transcrição em ata, do seu voto ou de documento sobre matéria em pauta;
- XIII. Propor ao Presidente do Conselho, nos termos definidos nesse Regimento Interno, a realização de reuniões extraordinárias, caracterizando a urgência da apreciação de matéria relevante;
- XIV. Estudar e relatar assuntos, por designação do Presidente, emitindo pareceres;
- XV. Requerer urgência para discussão e votação de assunto de interesse do Conselho;

- XVI. Eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho;
- XVII. Requerer, através de maioria simples, a convocação de reuniões do CMDRS e prestação de contas do mesmo;
- XVIII. Assinar atas e resoluções do CMDRS;
- XIX. Cumprir e fazer cumprir esse Regimento Interno;
- XX. Desempenhar outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Plenário Conselho.

Capítulo VI

DAS REUNIÕES

Art. 13 - O CMDRS reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria simples dos Conselheiros.

§ 1º Os Conselheiros poderão solicitar ao presidente a convocação de reunião extraordinária, por escrito, com justificativa e assinada por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

§ 2º A convocação para as reuniões ordinárias do CMDRS deverá ser feita por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e com pauta estabelecida. As reuniões extraordinárias devem ser convocadas com o mínimo de 05 (cinco) dias, de antecedência, salvo caso de urgência, a critério do Presidente.

Art. 14 - As reuniões do CMDRS serão iniciadas somente após o registro em lista de presença de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos Conselheiros, e as decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 15 - As reuniões serão coordenadas pelo Presidente e, na ausência deste, pelo Vice-Presidente, e, ainda, na ausência de ambos, por Conselheiro indicado pelos Conselheiros presentes.

Art. 16 - Os trabalhos do CMDRS obedecerão a pauta estabelecida na convocação, podendo ser discutidos outros assuntos, a critério do Plenário, ficando esclarecido que os assuntos que não constarem da pauta não poderão ser objetos de deliberação.

Art. 17 - O Plenário do CMDRS poderá permitir a participação, em suas reuniões, de pessoa(s) capaz(es) de contribuir para melhor desempenho do Conselho sem que a(s) mesma(s), todavia, tenha(m) direito a voto.

Art. 18 - A ausência de qualquer Conselheiro a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, sem justificativa, implicará na perda do mandato, cabendo ao Presidente, ouvido os demais Conselheiros, adotar as seguintes providências regimentais, para que a entidade que o indicou designe novo membro:

I) Encaminhar ofício à instituição representada para que a mesma proceda a sua substituição, pelo tempo restante de mandato;

II) Caso o Conselheiro seja substituído por seu suplente, a instituição deverá indicar outro suplente.

Capítulo VII

Das disposições Gerais

Art. 19 - As reuniões do CMDRS serão obrigatoriamente públicas, podendo dar-se de forma itinerante.

Art. 20 - Nas reuniões do CMDRS deverá ser assegurado, a todos os participantes, o direito de intervenção nas discussões e nos encaminhamentos, para que os assuntos da pauta de convocação sejam adequadamente tratados; nas deliberações dos conselheiros, será respeitado o princípio da maioria para a aprovação das matérias.

Art. 21 - O Plenário do CMDRS poderá instituir Grupo de Trabalho (provisório ou permanente) para aprofundar análises e elaborar estudos, programas, projetos e pareceres, sobre temas específicos ou sobre os assuntos de relevância para a agricultura familiar e o desenvolvimento rural sustentável do Município, que será coordenado por um de seus membros, escolhido por seus pares.

Art. 22 - É facultado a qualquer Conselheiro requerer vista de matéria em pauta, devidamente justificada, que será concedida imediatamente, cabendo, para cada matéria, um único pedido de vista, sendo que a decisão por votação sobre a matéria ficará, obrigatoriamente, transferida para a próxima reunião Ordinária do CMDRS, ou para reunião Extraordinária convocada da forma estabelecida neste Regimento Interno.

Art. 23 - Este Regimento Interno poderá ser alterado, no que não colidir com lei maior, mediante proposta fundamentada de qualquer membro do CMDRS, aprovada por maioria absoluta de votos.

Art. 24 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CMDRS

Art. 25 - Ficam revogadas as disposições em contrário e em especial o Decreto no. 2486 de 23 de julho de 2002.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 10 de maio de 2012.

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN
PREFEITO MUNICIPAL